



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI Nº 3.898, DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

**Dispõe sobre a divulgação, na internet, de alvarás de funcionamento dos estabelecimentos situados na cidade de Lagoa Santa e dá outras providências.**

O Povo do Município de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente Lei:

**Art. 1º** - O Poder Executivo Municipal, disponibilizará em meio eletrônico, através de seu sítio oficial, cópia digitalizada contendo os nomes dos requerentes, endereços correspondentes, datas de expedição e validade dos alvarás concedidos a estabelecimentos situados na cidade de Lagoa Santa.

§ 1º - Entende-se como estabelecimento: qualquer estabelecimento comercial, varejista, atacadista, industrial, agrícola ou prestador de serviços.

§ 2º - Estão incluídos no alcance dessa lei:

**I** - Alvarás referentes a profissionais liberais e/ou autônomos, localizados em unidades não residenciais ou na própria residência;

**II** - Alvarás referentes às pessoas físicas e/ou jurídicas no exercício de atividades por tempo determinado;

**III** - Alvarás concedidos a microempreendedores individuais.

**Art. 2º** - Será disponibilizado, também, através do sítio oficial do Poder Executivo Municipal, cópia digitalizada, contendo os nomes dos requerentes, endereços correspondentes, datas de expedição e validade:

**I** - Dos alvarás de autorização transitória concedidos para realização de eventos esportivos, recreativos, culturais, artísticos, de entretenimento ou de qualquer outro caráter;

**II** - Das autorizações para veiculação de publicidade em logradouros públicos na forma de outdoor, painéis, letreiros, indicadores, faixas, prospectos, panfletos e/ou através de material publicitário afixado no mobiliário urbano e nas cabines telefônicas;

**III** - Das autorizações para colocação de mesas e cadeiras removíveis em frente a estabelecimentos;

**IV** - Dos licenciamentos sanitários;

**V** - Das licenças de funcionamento expedidas pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Minas Gerais.



## **Prefeitura Municipal de Lagoa Santa**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 19 de agosto de 2016.**

**FERNANDO PEREIRA GOMES NETO**  
**Prefeito Municipal**